

Maravilha (SC), 12 de março de 2019.

À

Comissão Permanente de Licitações  
Município de Descanso/SC

Prezada Comissão de licitações,

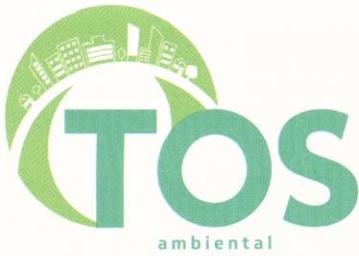
A empresa **T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, com sede na Avenida Alcides D'Agostini, nº 80, Distrito Industrial da cidade de Maravilha/SC, tem intenção de participar do **Processo licitatório nº 28/2019**, aberto na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2019, cujo objeto encontra-se assim discriminado no item 2.1:

Contratação de empresa especializada para fins de execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos residenciais e comerciais urbanos do município de Descanso-SC e comunidades de Linha Campinas, São Valentin, Linha Cruzinhas e Distrito de Itajubá, bem como serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde das unidades de saúde e os resíduos recolhidos pelos agentes da dengue.

A data aprazada para a abertura da sessão pública é 22/03/2019, às 9:00 horas.

Para tanto, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme preconiza o artigo 40, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e o item 16.3 do Edital em epígrafe, são necessários os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

1. Segundo consta na descrição do objeto licitado, o Município de Descanso pretende realizar um procedimento licitatório, **pela modalidade da Tomada de Preços**, para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais urbanos, dos resíduos de saúde



produzidos pelas unidades de saúde municipais e dos resíduos recolhidos pelos agentes da dengue.

Contudo, da forma como encontra-se o instrumento convocatório, ao que parece o objeto licitado não está bem dimensionado.

Isso porque, colhe-se do item 3.1.4.1 do Anexo I – Projeto Básico Coleta RSU, que encontram-se incluídos 4 novos pontos de coleta, sem esclarecer quais seriam esses novos pontos. Veja-se:

3.1.4.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta a porta, no período semanal com frequência alternada de 03 (três) vezes por semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira), dentro do perímetro urbano do Município de Descanso/SC compreendendo o Distrito de Itajubá e 01 (uma) vez por semana (segunda-feira) somente pela Rod. SC 163, excetuando-se a Four Club, nas comunidades de Linha Campinas, São Valentin e Linha Cruzinhas, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes, **com a inclusão de 04 (quatro) novos pontos, conforme mapas em anexo.**

Ou seja, para a execução dos serviços nesses novos pontos que foram identificados no Projeto Básico e não constam no objeto do edital, será utilizado a frequência e período atualmente existentes.

Demais disso, ainda a respeito do dimensionamento do objeto, pretende o ente público licitante que a empresa contratada realize a destinação final dos resíduos recolhidos pelos agentes da dengue. Entretanto, não há no edital as especificações deste serviço, identificando as características e quantidades destes resíduos.

Diante destes apontamentos, pergunta-se:

- a) Os custos para inclusão desses locais de prestação dos serviços que não foram identificados no objeto do edital, mas que, de acordo com o Projeto Básico, seriam mais 4 pontos, estão contemplados na Planilha Orçamentária?
- b) Para esses 04 (quatro) novos pontos será atribuído a frequência de 01 (uma) vez por semana? Em quais dias da semana?
- c) Quais são os resíduos recolhidos pelos agentes da dengue? Trata-se de resíduo volumoso?

2. A respeito da documentação referente à habilitação para o certame, o item 5.4.4 faz a seguinte exigência:

5.4.4 Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, **com vínculo empregatício, através da apresentação das cópias autenticadas da(s) carteira(s) de trabalho e do livro ou ficha de registro de empregados**, devidamente autenticados junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, na forma da Lei.

Diante disso, pergunta-se: Está correta a interpretação de que não se permitirá a participação de empresa que tenha em seu quadro de pessoal responsável técnico com vínculo contratual?

3. Ainda sobre os documentos para a habilitação, o instrumento convocatório exige no item 5.4.6:

5.4.6 Licença Ambiental de Operação - LAO, expedida pelo órgão competente, no caso da empresa licitante possuir sede noutro Estado, em nome da empresa licitante e em vigor, atestando a existência das instalações atinentes às atividades descritas nos subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do Objeto do presente Edital, sendo:

I - LAO para a Coleta e Transporte Rodoviário de resíduos de serviços de saúde;

II - LAO para a Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe II A (Classificação da NBR10.004/2004 da ABNT);

III - LAO para o Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) através dos sistemas de Incineração, ou Autoclavagem, ou Microondas, ou outro sistema que comprove a Redução da Carga Microbiana;

Contudo, como o edital autoriza que a destinação final ocorra em aterro localizado em outro Estado, não consta nas exigências documento essencial para a realização deste serviço, qual seja, a autorização para transporte interestadual de resíduos, concedida por órgão ambiental competente.

E tal documento mostra-se necessário, na medida em que o estabelecimento localizado em outro Estado da federação deve possuir autorização do órgão ambiental, que comprove estar apto a receber os resíduos produzidos em outra localidade, porquanto envolve responsabilidade ambiental e capacidade de armazenamento do próprio aterro.

Assim, merece ser revisto o item apontado.

4. Para fins de habilitação, o edital exige no item 5.4.8, prova de registro junto aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (Lei Federal Nº. 6.514 de 22/11/77 e Portaria Nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho). Contudo, menciona em seu parágrafo único o seguinte:

**Parágrafo único:** Consideram-se como serviços pertinentes e com características semelhantes ao objeto da licitação, para o(s) profissional(is) indicado(s), os seguintes serviços:

I- Coleta, Transporte e Disposição Final de resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos e das comunidades do interior na Linha Campinas, São Valentin e Distrito de Itajubá;

II- Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário;

III - Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

Ao que parece, referida previsão encontra-se deslocada, pois que nada tem a ver com a prova de registro da empresa junto ao SESMT.

Y

Ainda que se admita que a previsão do parágrafo único diga respeito à exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, estabelecendo as parcelas de maior relevância dos serviços a serem comprovados, também é item que merece revisão.

Isso porque, da forma como está, o Município de Descanso estaria exigindo a prova de execução prévia de serviços semelhantes em local específico (comunidades do interior na Linha Campinas, São Valentin e Distrito de Itajubá), o que é vedado pela lei geral de licitações, por violar o princípio da competitividade.

Logo, merece ser revista a exigência apontada.

5. A respeito do prazo contratual, encontram-se no instrumento convocatório previsões conflitantes, que merecem esclarecimento. Isso porque, no item 10.5, está expressamente consignado que o prazo máximo para a execução do contrato será de 02 meses. Já o item 14.2 prevê um prazo de execução até 31/12/2019.

Desta forma, pergunta-se: qual é o prazo de execução do contrato administrativo decorrente da presente licitação?

6. A respeito dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, colhe-se do item 3.1.2.1 da Parte III do edital o seguinte:

3.1.2.1. A coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde oriundos dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde será feita no período diurno, em frequências alternadas (uma vez a cada quinze dias), nos estabelecimentos públicos de atendimento a saúde.

Ocorre que o instrumento convocatório não menciona a quantidade de estabelecimentos públicos de atendimento a saúde existem no Município de Descanso, tampouco esclarece a quantidade de resíduos a ser coletado, de forma que, para a elaboração da proposta, é preciso dimensionar esta parte dos serviços licitados, ou ao menos disponibilizar as informações necessárias às empresas interessadas no objeto licitado.



Assim, a fim de possibilitar a construção de uma proposta hígida, exequível e livre de erros, requer-se o recebimento do presente pedido de esclarecimento, **bem como a apresentação de resposta satisfatória**, que deve ser fornecida em tempo hábil para a participação no procedimento licitatório em questão.

Atenciosamente,

T.O.S Obras e Serviços Ambientais Ltda.

Juleide Inês D'Agostini

Sócia-Administradora